



LIDO NA REUNIÃO DO

DIA 06/03/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N.º 10 /2023

Vilmar Ângelo Alves
Presidente
Câmara Municipal de Itanhomi/MG

“Dispõe sobre a concessão de diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itanhomi e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os servidores públicos e Vereadores do Legislativo de Itanhomi que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório do Município de Itanhomi para outro Município.

Parágrafo Único. Entende-se por diária nesta Lei o valor concedido pelos cofres do Legislativo para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção aos servidores públicos do Legislativo e Vereadores em deslocamento da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço da Câmara Municipal de Itanhomi.

Art. 2º – A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – Para concessão da diária o Servidor ou Vereador deverá preencher corretamente o Formulário para Solicitação de Diária de Viagem, constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo 2º – Ao retornar, deverá apresentar o Relatório Circunstanciado de Viagem, constante no Anexo III desta Lei, acompanhado de comprovantes específicos e/ou declaração que comprove que esteve naquela repartição, em caso de recebimento de diária.

Art. 3º - É competente para autorizar a concessão de diária o Presidente da Câmara mediante a apresentação pelo servidor ou vereador da solicitação de diária assinada por ele mediante a comprovação da necessidade da viagem informando o destino.

Art. 4º - A diária é devida a cada período de 24 horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.



Parágrafo Único. O servidor motorista que no mesmo dia prestar serviços dirigindo um veículo a uma cidade, tendo retornado ao município de Itanhomi e se for necessário empreender nova viagem, fará jus apenas ao recebimento de 01 diária.

Art. 5º - Não será concedida diária:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – quando o deslocamento do servidor ou do Vereador durar menos de 06 (seis) horas;

III – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV – quando o servidor ou o Vereador dispuser de alimentação e hospedagem gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 6º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se da sede do município acompanhando, na condição de assessor, o Presidente ou outro Vereador, fará jus ao recebimento de diária normal da sua classe.

Art. 7º - Ao servidor e ao Vereador poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto áreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

Parágrafo único. O servidor ou Vereador que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagem com recebimento de diárias, previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem e alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Parágrafo 1º - Caso a viagem do servidor ou do Vereador ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, poderá ocorrer o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal, podendo ser delegada a competência para o Secretário Legislativo ou outro servidor devidamente nomeado para a função.

Parágrafo 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

Parágrafo 3º - O servidor deverá apresentar declaração que comprove que esteve representando o município no órgão, entidade ou evento, para justificativa da diária concedida.



Art. 9º – O Setor de Contabilidade é competente para examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os documentos que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 10 – Os valores das diárias estão fixados no Anexo I, e a partir da data de publicação desta Lei, os valores poderão ser corrigidos anualmente pela variação real dos preços praticados no mercado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo Francisco Penaforte
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA I - DIÁRIA INTEGRAL COM PERNOITE			
LOCALIDADE	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Belo Horizonte e demais Capitais	R\$ 320,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Municípios Especiais e municípios de outros Estados que não sejam capitais	R\$ 240,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00
Demais Municípios	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00

TABELA II - DIÁRIA PARCIAL (35%) ACIMA DE 6 HORAS			
LOCALIDADE	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Belo Horizonte e demais Capitais	R\$ 112,00	R\$ 175,00	R\$ 245,00
Municípios Especiais e municípios de outros Estados que não sejam capitais	R\$ 84,00	R\$ 122,50	R\$ 157,50
Demais Municípios	R\$ 70,00	R\$ 105,00	R\$ 140,00

Enquadramento:

Faixa I: Servidor que ocupe cargo efetivo ou comissionado que exija até nível médio de escolaridade.

Faixa II: Servidor que ocupe cargo efetivo ou comissionado que exija até o nível superior de escolaridade.

Faixa III: Vereadores



ANEXO II

Câmara Municipal de Itanhomi-MG	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	Exercício :

Nome do Requirante	
Cargo/Função	
CPF	
Data e horário para saída	____ / ____ / ____ : ____ h
Data e horário para retorno	____ / ____ / ____ : ____ h
Quant.de diárias solicitadas	
Meio de Transporte	
Objetivo/Motivo da viagem:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Requirante

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Itanhomi-MG, ____ de ____ de ____

Presidente da Câmara/Secretário Legislativo



ANEXO III

Câmara Municipal de Itanhomi-MG	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	Exercício: _____
---------------------------------	--	----------------------------

Nome do Requirante	
Cargo/Função	
CPF	
Banco que possui conta	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo	() Corrente () Poupança
Data e horário para saída	____/____/____ : ____ h
Data e horário para retorno	____/____/____ : ____ h
Quant.de diárias solicitadas	
Meio de Transporte	
Destino	

Valor da(s) Diária(s)	
Despesas com Transporte	
Total a () restituir ou () ressarcir	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:	

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao requerente acima identificado.

Itanhomi-MG, _____ de _____ de _____

Presidente da Câmara/Secretário Legislativo



JUSTIFICATIVA:

O preente Projeto de Lei acima mencionado, tem por objetivo a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagem de interesse do Legislativo e dá outras providências.

Visa o presente Projeto disciplinar procedimentos administrativos quando da concessão de valores monetários para os Vereadores e servidores do Poder Legislativo, para custear as despesas de viagem, em serviços quando estiver representando a Câmara Municipal de Itanhomi.

O presente Projeto foi editado obedecendo a instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, regulamentando de forma clara e objetiva.

Espero poder contar com a costumeira atenção dos ilustres Edis, e solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Itanhomi, 10 de fevereiro de 2023.

VILMAR ÂNGELO ALVES
Presidente


VALDIR DIAS BELÍCIO
Vice-Presidente


VICTOR FIDELIS GOMES
1º Secretário

MARIA DE SOUZA CARNEIRO
2º Secretário

